



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2024.06.28.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240617/0001-66

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE E

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, com sede no(a)
, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO
HELDER FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e
o(a), inscrito(a) no
CPF/CNPJ, sediado(a)
no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF
nº, tendo em vista o que consta no Processo nº
00019.20240617/0001-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1
de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da
Contratação Direta nº 2024.06.28.001, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E MATERIAIS MUSICAIS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE., conforme
especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do
Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta,
identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de
transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PELE LEITOSA P/BUMBO 22	2.0	Unidade		
PELE DE BUMBO 22 POL BATEDEIRA LEITOSA GROSSA					
2	PELE PAROSA PARA CAIXA 14	4.0	Unidade		
PELE 14 ´´COATED/ POROSA - 14 POLEGADAS - ACABAMENTO POROSO. padrão standard - Tonalidade mais aberta - Ressonante e média durabilidade. Com 14 Pol de Tamanho e filme simples de 10 mil mylar, com pele de porosa e material em nylon.					
3	MAÇANETA PONTA PELUCIA PARA BUMBO	5.0	Unidade		
Maçaneta Baqueta Para Bumbo Com Bola Pelúcia Mc48					
4	PA DE BAQUETAS VASSOURINHAS DE AÇO	1.0	Unidade		



Par Vassourinha De Aço Tv072 - Tp 50 C/ Puxador					
5	PAR DE BAQUETAS VASSOURINHAS DE NYLON	1.0	Unidade		
Par de Baquetas Vassourinha Brush Nylon Va184					
6	PEDAL P/BUMBO	1.0	Unidade		
PEDAL DE BATERIA P600 PARA BUMBO SIMPLES SERIE 600					
7	CAIXA DE PALHETA P/REQUINTA 1/5	2.0	Unidade		
CAIXA DE PALHETA P/REQUINTA 1/5 - CAIXA COM 10					
8	CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 1/5	8.0	Unidade		
CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 1/5 - CAIXA COM 10					
9	CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 2/0	4.0	Unidade		
CAIXA DE PALHETA P/CLARINETE 2/0 - CAIXA COM 10					
10	CAIXA DE PALHETA P/SAX ALTO 1/5	5.0	Unidade		
PALHETA PARA SAX ALTO, CAIXA DE PALHETA P/SAX ALTO 1/5					
11	PALHETA P/ SAX ALTO 02	4.0	Unidade		
CAIXA PALHETA P/ SAX ALTO 02 - CAIXA COM 10 PALHETAS					
12	PALHETA PARA SAXTENOR 1/5	3.0	Unidade		
CAIXA DE PALHETA PARA SAXTENOR 1/5 - CAIXA COM 5 PALHETAS					
13	PALHETA PARA SAXTENOR 2/0	3.0	Unidade		
PALHETA PARA SAXTENOR 2/0 - CAIXA COM 5 PALHETA					
14	GREASE PARA CURTIÇAS	32.0	Unidade		
GREASE/GRAXA PARA CORTIÇA					
15	CREME PARA TROMBONE	16.0	Unidade		
CREME PARA TROMBONE - PARA MANUTENÇÃO DE TROMBONE DE VARA					
16	OLEO LUBRIFICANTE P/PISTO	20.0	Unidade		
OLEO LUBRIFICANTE PARA PISTO E VÁLVULOS					
17	PALHETA PARA SAXSOPRANO Nº2	3.0	Unidade		
PALHETA PARA SAXSOPRANO Nº2 - CAIXA COM 10 PALHETAS					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, na classificação abaixo: 1901.04.122.0003.2.088 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.06.28.001.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2024.06.28.001.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SOLONÓPOLE/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CNPJ/MF Nº 07.733.256/0001-57
RAIMUNDO HELDER FERREIRA
Responsável legal da CONTRATANTE



PREFEITURA DE
Solonópolis



CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.